



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEMAIS AÇÕES CORRELATAS NECESSÁRIAS AO CONTROLE DE INSETOS, ROEDORES, ESCORPIÕES, BARATAS, ARANHAS, FORMIGAS E OUTRAS PRAGAS URBANAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA/RESERVATÓRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.962,50 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/06/2025 – 08H

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/06/2026 – 08H

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 17/06/2026 – 09H

HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio do Setor de Licitação, sediada na Rua Monte Carmelo, nº 448 - Centro, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/06/2025 – 08H

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/06/2026 – 08H

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 17/06/2026 – 09H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais ações correlatas necessárias ao controle de insetos, roedores, escorpiões, baratas, aranhas, formigas e outras pragas urbanas, bem como prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, a serem executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@planura.mg.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026** ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Planura no horário e prazo estabelecidos.

2.6. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

2.7. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.8.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8.5. Sociedades cooperativas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da contratação direta ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Habilitação jurídica

5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.10. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

5.3.11. Certidão Negativa Correccional.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Multa:
- 7.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- 7.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.2.4.7.1.** Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

Planura/MG, 12 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

1. SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz de Moraes Parula.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais ações correlatas necessárias ao controle de insetos, roedores, escorpiões, baratas, aranhas, formigas e outras pragas urbanas, bem como prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, a serem executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, conforme condições, quantidades, periodicidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação abrangerá, de forma estimada, a execução dos serviços de dedetização/desinsetização/desratização em área aproximada de 3.000 m², considerando as unidades municipais de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a limpeza, higienização e desinfecção de 19 (dezenove) caixas d'água de 1.000 litros e 01 (uma) caixa d'água de 5.000 litros.

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma periódica e programada, com previsão de 04 (quatro) execuções anuais, durante o período de vigência contratual, incluindo o fornecimento de todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto.

2.4. A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, com utilização de produtos regularizados junto aos órgãos competentes e emissão, após cada intervenção, de certificado, laudo ou relatório técnico que comprove a realização dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e controle ambiental nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, considerando que tais locais recebem diariamente pacientes, acompanhantes, servidores, profissionais de saúde, fornecedores e demais usuários do serviço público.

3.2. As unidades de saúde são ambientes sensíveis, nos quais a presença de pragas urbanas, tais como baratas, formigas, escorpiões, aranhas, roedores e demais vetores, pode representar risco direto à saúde pública, à segurança dos pacientes e servidores, bem como à conservação de medicamentos, materiais de consumo, equipamentos, mobiliários, documentos e demais insumos utilizados nas atividades assistenciais e administrativas.

3.3. Conforme relatório técnico elaborado pela Unidade Mista de Saúde de Planura/MG, foram registradas ocorrências frequentes de aparecimento de pragas sinantrópicas, como baratas, formigas, escorpiões e roedores, sendo apontado que a presença desses vetores representa risco sanitário significativo, podendo comprometer a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários da unidade.

3.4. Além do controle de pragas urbanas, a contratação também se justifica pela necessidade de limpeza, higienização e desinfecção periódica das caixas d'água/reservatórios das unidades de saúde, tendo em vista que a qualidade da água utilizada nesses ambientes é essencial para o desenvolvimento seguro das atividades assistenciais, administrativas, de limpeza e demais rotinas internas. A ausência de higienização adequada dos reservatórios pode favorecer a proliferação de microrganismos, biofilmes e contaminantes, impactando diretamente na segurança sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

3.5. A contratação possui caráter contínuo e recorrente, uma vez que os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água não se esgotam em uma única intervenção, exigindo execução periódica, preventiva e, quando necessário, corretiva, para garantir a manutenção das condições sanitárias durante todo o período contratual.

3.6. A necessidade de execução periódica também foi prevista no Estudo Técnico Preliminar, que considerou a prestação continuada dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios, abrangendo as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prevenir infestações, evitar riscos de contaminação, preservar a qualidade da água e contribuir para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, pois visa garantir ambientes mais seguros, limpos e adequados ao funcionamento das unidades municipais de saúde, reduzir riscos sanitários, preservar a saúde de pacientes, servidores e usuários, bem como assegurar melhores condições para a regular prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Planura/MG.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, previstas no orçamento vigente, destinadas à manutenção das atividades e serviços públicos de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao custeio de serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.2. Considerando que os serviços serão executados em diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo ações administrativas, atenção primária, atenção especializada, vigilância em saúde e demais setores correlatos, a despesa deverá ser classificada conforme a unidade orçamentária e a natureza da atividade beneficiada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

4.3. A contratação possui natureza de serviço comum e continuado, enquadrando-se como despesa de custeio necessária à manutenção das condições sanitárias, ambientais e operacionais das unidades de saúde, devendo ser empenhada na natureza de despesa:

Referência / Despesa	Ação	Funcional	Modalidade de aplicação	Vínculo
643	2152 — Manut. Ativ. Secretaria Municipal de Saúde	0010.0122.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
708	2160 — Manut. Saúde Pública — Atenção Primária	0010.0301.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
812	2170 — Manut. Saúde Pública — Atenção Especializada	0010.0302.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
837	2190 — Manut. Ativ. Vigilância em Saúde — Vigilância Sanitária	0010.0304.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
415	2191 — Manut. Ativ. Vigilância em Saúde — Vigilância Epidemiológica	0010.0305.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002

5. DO VALOR ESTIMADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

Item	Descrição	Quantidade estimada anual	Unid	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Serviço de dedetização /desinsetização /desratização de pragas e vetores	12.000	m ²	R\$ 1,0067	R\$ 10.589,18
2	Higienização e desinfecção de caixa d'água de 1.000 litros	76	serviço	R\$ 170,00	R\$ 12.920,00
3	Higienização e desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros	4	serviço	R\$ 363,33	R\$ 1.453,32
Valor total médio estimado por item					R\$ 24.962,50

5.1. O valor global estimado para possível prestação de serviços do objeto constante neste Termo de Referência é de **R\$ 24.962,50 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deverá recair sobre empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, com capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com a natureza dos serviços a serem executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG.

6.2. A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária compatível com o objeto, devendo apresentar, quando exigível, licença, alvará sanitário, autorização de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, que comprove sua aptidão para execução dos serviços de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e devidamente orientados quanto às técnicas de aplicação, manuseio de produtos químicos, uso de equipamentos, medidas de segurança, isolamento de áreas, descarte de resíduos e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

6.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, encargos, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. Os produtos utilizados nos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção deverão ser adequados à finalidade proposta, regularizados perante os órgãos competentes, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as orientações dos fabricantes quanto ao uso, dosagem, aplicação, armazenamento e descarte.

6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde ou com o fiscal do contrato, preferencialmente em dias e horários que causem o menor impacto possível no funcionamento das unidades de saúde e no atendimento à população.

6.7. A contratada deverá orientar previamente a Administração quanto às providências necessárias antes, durante e após a execução dos serviços, especialmente quanto à retirada ou proteção de alimentos, medicamentos, utensílios, materiais sensíveis, equipamentos, documentos e demais bens que possam ser afetados durante a aplicação dos produtos.

6.8. Nos serviços de controle integrado de pragas urbanas, deverão ser contempladas, conforme a necessidade de cada unidade, áreas internas e externas, salas de atendimento, recepções, corredores, banheiros, copas, depósitos, almoxarifados, áreas administrativas, áreas de circulação, ralos, grelhas, caixas de passagem, caixas de esgoto, pontos de descarte de resíduos e demais locais sujeitos à presença ou proliferação de pragas urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

6.9. Os serviços deverão abranger o controle de insetos, baratas, formigas, aranhas, escorpiões, roedores e demais pragas ou vetores que possam comprometer as condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das unidades municipais de saúde.

6.10. A contratada deverá adotar medidas de segurança durante a execução dos serviços, incluindo sinalização, isolamento das áreas tratadas quando necessário, orientação quanto ao prazo de reentrada nos ambientes e demais cuidados destinados à proteção de pacientes, servidores, usuários, crianças, idosos, gestantes, pessoas alérgicas e demais pessoas sensíveis.

6.11. Nos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, a contratada deverá realizar, no mínimo, inspeção preliminar, esgotamento ou rebaixamento do nível de água quando necessário, limpeza das paredes e fundo, retirada de resíduos, higienização, desinfecção, enxágue quando aplicável, fechamento adequado dos reservatórios e verificação das condições gerais de limpeza e vedação.

6.12. Após cada execução, a contratada deverá emitir certificado, laudo ou relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data e horário da execução, tipo de serviço realizado, áreas tratadas ou reservatórios higienizados, produtos utilizados, orientações de segurança, prazo de validade ou recomendação para nova execução e identificação da empresa e do responsável técnico ou operacional.

6.13. A periodicidade estimada dos serviços será de 04 (quatro) execuções anuais, abrangendo os serviços de dedetização/desinsetização/desratização e os serviços de limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água/reservatórios, podendo a Administração solicitar ajustes de cronograma conforme a necessidade das unidades de saúde.

6.14. A contratada deverá refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, com as boas práticas técnicas, com as normas sanitárias aplicáveis ou com as orientações do fiscal do contrato.

6.15. A contratada será responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de aplicação inadequada de produtos, falhas operacionais, ausência de sinalização, descumprimento de normas de segurança ou atuação irregular de seus empregados e prepostos.

6.16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e pelo atendimento às solicitações da Administração.

6.17. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do instrumento contratual e das demais orientações expedidas pela Administração Municipal.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.1. A execução contratual consistirá na prestação continuada dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, conforme condições, quantidades, periodicidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma programada, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde ou com o fiscal do contrato, observando-se a rotina de funcionamento das unidades de saúde e evitando, sempre que possível, prejuízo ao atendimento dos pacientes e usuários.

7.3. A periodicidade estimada da execução será de 04 (quatro) prestações de serviços durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo os serviços de dedetização/desinsetização/desratização das áreas indicadas e os serviços de limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água/reservatórios.

7.4. A execução dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização deverá abranger as áreas internas e externas das unidades, incluindo salas de atendimento, recepções, corredores, banheiros, copas, depósitos, almoxarifados, áreas administrativas, áreas de circulação, ralos, grelhas, caixas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

passagem, caixas de esgoto, pontos de descarte de resíduos e demais locais necessários ao adequado controle de pragas urbanas.

7.5. A execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água/reservatórios deverá compreender, no mínimo, inspeção preliminar, limpeza das paredes e fundo, retirada de resíduos, higienização, desinfecção, enxágue quando aplicável, fechamento adequado do reservatório e verificação das condições gerais de limpeza e vedação.

7.6. A contratada deverá comparecer aos locais de execução com equipe devidamente capacitada, uniformizada quando aplicável, munida dos equipamentos, produtos, ferramentas, EPIs e demais materiais necessários à completa execução dos serviços, não cabendo à Administração fornecer insumos, equipamentos ou mão de obra.

7.7. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá orientar a Administração quanto aos cuidados necessários, especialmente em relação à proteção ou retirada de alimentos, medicamentos, utensílios, materiais sensíveis, equipamentos, documentos e demais bens que possam ser afetados durante a aplicação dos produtos.

7.8. Durante a execução, a contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias, incluindo sinalização e isolamento de áreas quando necessário, orientação quanto ao prazo de reentrada nos ambientes tratados, uso de equipamentos de proteção individual e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

7.9. Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade dos serviços, regularizados junto aos órgãos competentes e aplicados conforme orientação técnica, respeitando-se as dosagens, formas de uso, prazos de segurança, condições de armazenamento e descarte previstos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

7.10. Após cada execução, a contratada deverá emitir certificado, laudo ou relatório técnico, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data e horário da execução, tipo de serviço realizado, áreas tratadas ou reservatórios higienizados, produtos utilizados, orientações de segurança, prazo de validade ou recomendação para nova execução e identificação da empresa e do responsável técnico ou operacional.

7.11. A Administração, por meio do fiscal designado, acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade com as especificações contratadas e poderá solicitar correções, complementações ou refazimento dos serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para o Município.

7.12. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto à correção de falhas, apresentação de documentos, esclarecimentos técnicos e adequação do cronograma, quando necessário.

7.13. Os serviços somente serão considerados executados após a conferência pela fiscalização, emissão do respectivo certificado, laudo ou relatório técnico e aceite pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais falhas constatadas posteriormente.

7.14. A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por falhas na aplicação de produtos, uso inadequado de materiais, ausência de sinalização, descumprimento de normas de segurança ou conduta irregular de seus empregados e prepostos.

7.15. A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do instrumento contratual, das normas sanitárias e ambientais aplicáveis e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, por meio do gestor do contrato e do fiscal designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

8.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a regularidade da prestação dos serviços, adotar providências administrativas necessárias ao bom andamento do contrato e encaminhar eventuais ocorrências à autoridade competente.

8.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços nas unidades de saúde, cabendo-lhe verificar se os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água/reservatórios estão sendo executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

8.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o cronograma de execução, conferir os locais atendidos, verificar a quantidade e a qualidade dos serviços realizados, exigir a apresentação de certificados, laudos ou relatórios técnicos após cada execução e registrar eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades identificadas.

8.5. A contratada deverá indicar preposto responsável para representá-la perante a Administração, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, especialmente quanto ao agendamento dos serviços, solicitação de correções, encaminhamento de documentos, apresentação de certificados, justificativas, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.

8.7. A execução dos serviços deverá ser acompanhada mediante registro próprio, podendo ser utilizados relatórios, certificados, laudos técnicos, ordens de serviço, registros fotográficos, comunicações internas, atestos, notificações e demais documentos que comprovem a efetiva realização dos serviços e a conformidade com as especificações contratadas.

8.8. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da efetiva execução nas unidades indicadas, da compatibilidade com as quantidades e periodicidade previstas, da apresentação dos documentos comprobatórios e do atendimento às orientações sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.9. Constatada falha, atraso, execução incompleta, ausência de documentação, utilização de produto inadequado, descumprimento de orientação de segurança ou qualquer outra irregularidade, a fiscalização deverá comunicar formalmente a contratada para correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.10. Os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, com o contrato, com as normas aplicáveis ou com as orientações da fiscalização deverão ser refeitos, corrigidos ou complementados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo indicado pelo fiscal ou gestor do contrato.

8.11. O pagamento somente será autorizado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, dos certificados, laudos ou relatórios técnicos correspondentes, do atesto do fiscal do contrato e da verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.12. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança sanitária, interesse público e controle da execução, garantindo que a contratação alcance os resultados pretendidos e contribua para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades municipais de saúde.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço comum, de natureza continuada, cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal aplicável à contratação direta em razão do valor.

9.2. A contratação será precedida da regular instrução processual, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade dos valores com o mercado, indicação de disponibilidade orçamentária, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

9.3. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, deverá ser observado o critério de menor preço global, considerando a execução conjunta dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, conforme quantidades, periodicidade, locais de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços, da necessidade de execução coordenada nas unidades de saúde, da padronização dos procedimentos, da simplificação da fiscalização contratual e da viabilidade de obtenção de maior eficiência administrativa e operacional.

9.5. O fornecedor selecionado deverá comprovar que possui capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com o objeto, especialmente para execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas e de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, devendo atender a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.6. A empresa deverá apresentar proposta comercial contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, os valores unitários e totais, a periodicidade de execução, a validade da proposta, a identificação da empresa, CNPJ, endereço, responsável legal e demais informações necessárias à análise da Administração.

9.7. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, EPs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, transporte, responsabilidade técnica, emissão de certificados/laudos e demais despesas diretas e indiretas.

9.8. Somente poderá ser contratada empresa que demonstre regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como regularidade sanitária quando exigível, mediante apresentação de documentos compatíveis com a natureza da contratação e com as exigências legais aplicáveis.

9.9. A Administração deverá verificar, previamente à contratação, a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, bem como a regularidade da empresa perante os cadastros e sistemas de consulta aplicáveis.

9.10. A escolha do fornecedor deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que o preço esteja compatível com os valores praticados no mercado e com os parâmetros apurados na pesquisa de preços constante dos autos.

9.11. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado e em contratação anterior do Município de Planura/MG para objeto semelhante, tendo sido considerado, para fins de referência, o valor médio estimado de R\$ 25.830,87, conforme Estudo Técnico Preliminar e documentos anexos ao processo.

9.12. A formalização da contratação direta deverá observar a divulgação e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade dos atos e à juntada dos documentos que comprovem a regularidade da instrução processual.

9.13. A contratação somente deverá ser efetivada caso a proposta selecionada seja considerada vantajosa, o fornecedor atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos e estejam demonstradas a necessidade, a adequação da solução e a compatibilidade do preço com o mercado.

9.14. Caso a proposta apresentada pelo fornecedor inicialmente consultado não seja considerada vantajosa, ou caso a empresa não comprove o atendimento aos requisitos exigidos, a Administração poderá consultar outros fornecedores, negociar melhores condições ou adotar as providências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.6.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

10.6.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

10.6.11. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

10.6.12. Certidão Negativa Correccional.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Serão considerados aceitáveis os preços que estejam compatíveis com os valores praticados no mercado, observada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços realizada e dos demais documentos que instruem o processo de contratação.

11.2. Para fins de aceitabilidade, o valor global da proposta não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração para a contratação, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A proposta deverá apresentar os valores unitários e totais dos itens que compõem a contratação, contemplando, no mínimo, os serviços de dedetização/desinsetização/desratização por metro quadrado, a limpeza/ higienização/ desinfecção de caixas d'água de 1.000 litros e a limpeza/ higienização/ desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros.

11.4. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, desinfetantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, deslocamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, responsabilidade técnica, emissão de certificados/laudos/relatórios e demais despesas diretas e indiretas.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: _____ | ESTADUAL: _____

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____ CPF: _____

RG: _____ ENCEREÇO: _____

PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO

Nº BANCO: _____ BANCO: _____ AG: _____ CONTA: _____

Prezados,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Planura/MG, para: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais ações correlatas necessárias ao controle de insetos, roedores, escorpiões, baratas, aranhas, formigas e outras pragas urbanas, bem como prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, a serem executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG.

Item	Descrição	Quantidade estimada anual	Unid	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Serviço de dedetização /desinsetização /desratização de pragas e vetores	12.000	m ²	R\$	R\$
2	Higienização e desinfecção de caixa d'água de 1.000 litros	76	serviço	R\$	R\$
3	Higienização e desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros	4	serviço	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO POR ITEM					R\$

1) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, considerando todos os itens acima (documentação e exames).

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº /2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A
EMPRESA...**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominados **CONTRATANTES** e, do outro lado, a empresa ... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº ..., com endereço à ... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por ... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório Nº 050/2026, Dispensa nº 014/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II):

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais ações correlatas necessárias ao controle de insetos, roedores, escorpiões, baratas, aranhas, formigas e outras pragas urbanas, bem como prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água/reservatórios, a serem executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, com fundamento legal no art. 75, II, §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$... (**VALOR POR EXTENSO**).

Item	Descrição	Quantidade estimada anual	Unid	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Serviço de dedetização /desinsetização /desratização de pragas e vetores	12.000	m²	R\$	R\$
2	Higienização e desinfecção de caixa d'água de 1.000 litros	76	serviço	R\$	R\$
3	Higienização e desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros	4	serviço	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO POR ITEM					R\$

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

- 2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
- 2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.
- 2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 2.10. Demais informações acerca do pagamento contantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. O valor do contrato será irremediável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2026, a saber:

Referência / Despesa	Ação	Funcional	Modalidade de aplicação	Vínculo
643	2152 — Manut. Ativ. Secretaria Municipal de Saúde	0010.0122.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
708	2160 — Manut. Saúde Pública — Atenção Primária	0010.0301.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
812	2170 — Manut. Saúde Pública — Atenção Especializada	0010.0302.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
837	2190 — Manut. Ativ. Vigilância em Saúde — Vigilância Sanitária	0010.0304.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002
415	2191 — Manut. Ativ. Vigilância em Saúde — Vigilância Epidemiológica	0010.0305.0430	33390390000000000000 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	15000001002

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.
- 5.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1** Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;
- 6.1.2** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.1.4** Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.1.5** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 6.1.6** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- 6.1.7** Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- 6.1.8** Manter, durante toda a Vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9** Os equipamentos entregues deverão obedecer às normas a ele pertinente e as exigidas no edital.
- 6.1.10** Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração.
- 6.1.11** A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora do Contrato.
- 7.1.4.** Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 7.1.5.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 8.1.** O presente contrato vigorará até .../.../202..., a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
 - 9.1.1.** Solicitar a execução do objeto mencionado;
 - 9.1.2.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

- 9.1.3.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 9.1.4.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.1.5.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
- 9.1.6.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
- 9.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.6.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.7.** Fica responsável como Gestora deste contrato o Rodrigo Bandeira Pereira Secretário Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1.** A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:
- 10.1.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 10.1.2.1.** Advertência;
- 10.1.2.2.** Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 10.1.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Cidade/Estado, ... de ... de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA PJ
REPRESENTANTE LEGAL DA PJ
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

01- Nome: _____ **02- Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____